



Prefeitura Municipal

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 48/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, COM PEDRAS IRREGULARES, CONTRATO DE REPASSE № 912943/2021/MDR/ CAIXA.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às <u>O9h (nove horas) do dia 20(vinte) de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)</u>, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, nº 1.131, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio fio de concreto e passeios nas Ruas La Salle, Jacob Kroetz Sobrinho e Romano Heinzmann do Município de Salvador das Missões - CONTRATO DE REPASSE Nº 912943/2021/MDR/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento Regional, totalizando 5.508,00m².

As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma) integram este Edital em forma de Anexos.

A efetiva contratação do objeto licitado fica condicionada à aprovação, confirmação e liberação dos recursos relativos à operação de crédito a ser realizada entre a Prefeitura Municipal de Salvador das Missões e CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme CONTRATO DE



CAPITAL MISSIONEIRA SO COOPERALTIVISMO

Prefeitura Municipal

REPASSE № 912943/2021/MDR/CAIXA. Ou seja, em não havendo a aprovação e/ou liberação

dos recursos financeiros supra referidos, não será realizada a contratação do respectivo objeto

licitado, restando revogada a presente licitação.

2. DO CADASTRO

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao

Município de Salvador das Missões até o dia 18(dezoito) de abril de 2022, impreterivelmente,

mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados (apresentando documentação

original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por

servidor desta Municipalidade).

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

2.1.2. Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou

contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande

do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

2.1.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição

fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





Prefeitura Municipal

2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;

2.2.3. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.2.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista — CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.

2.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 ENVELOPE nº 01 PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 ENVELOPE nº 02 PROPONENTE – NOME DA EMPRESA



COOPERAL TIVISMO

Prefeitura Municipal

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao

processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e

de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.1 e 3.2 do

presente edital.

3.1. ENVELOPE nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

3.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;

3.1.2. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com

órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.1.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição

Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no

quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.1.4. Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor

público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.1.5. Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;

3.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande

do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso

de empresas não sediadas no Estado;

3.1.7. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível

superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou

serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta

licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas

pelo mesmo, da seguinte forma:





Prefeitura Municipal

a) A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível

superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da

apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de

vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para

execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional

equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante

apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou certidão do órgão

(comprovação de boa execução, compatível em características com o objeto

da licitação).

3.1.8. Declaração de visita técnica fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de

Salvador das Missões – RS, que comprove ter a empresa (através de representante identificado)

vistoriado o local de realização das obras e que possui pleno conhecimento do local e condições

de execução da obra e serviços.

*Obs 1. A visita de vistoria da execução da obra, obrigatória para a participação no

processo, deverá ser realizada até o dia 18 de abril de 2022, até às 16:00 horas, devendo os

interessados agendar horário com antecedência mínima de 24 horas. No dia e horário

marcados, os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Engenharia (Prefeitura

Municipal), situado na Av. Independência 1131, Centro, cidade de Salvador das Missões, onde

serão obrigatoriamente acompanhados por responsável Técnico do Município até o local da

execução da obra.

*Obs 2. Caberá ao licitante participante da licitação, a vistoria prévia ao local das obras,

verificando as dificuldades de serviços. Caberá também a ela um exame completo de todas as

plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento

e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto à Secretaria Municipal de Obras e





Prefeitura Municipal

Trânsito (Setor de Engenharia). Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em conseqüência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante vencedor será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados, estando ciente de que no momento em que apresentar a proposta estará concordando com todos os termos do Edital e seus anexos.

3.1.9. Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, disponível para execução das obras.

3.1.10. Apresentação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL para extração de pedras irregulares de basalto em nome da empresa participante do certame ou de fornecedor da empresa

participante do certame, comprovado o vínculo jurídico mediante contrato de fornecimento ou

declaração da empresa de que se compromete a entregar ao licitante vencedor a quantidade

de pedras irregulares de basalto necessária à obra licitada.

3.1.11. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de

credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos

constantes da presente licitação. A não apresentação de credenciamento de representante não

será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se

manifestar durante os trabalhos.

3.1.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de

habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração, firmada por contador e

representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de

pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo

34.

3.1.11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a

cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de

regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua

regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada





Prefeitura Municipal

como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.11.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. ENVELOPE nº 2 - DA PROPOSTA

3.2.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL** para a execução da obra objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.

3.2.2. A proposta deverá ser apresentada mediante orçamento discriminado, com os itens conforme apresentado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada.

3.2.3. <u>Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias</u>; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade.

3.2.4. Apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,



CAPITAL MISSIONEIRA © COOPERAL TIVISMO

Prefeitura Municipal

b) Declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira

qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com

defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e

exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem

crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

4.2. Não serão consideradas:

4.2.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas

ofertas das demais licitantes;

4.2.2. Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

4.2.3. Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as

obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

4.2.4. Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele

estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

Municipal de Salvador das Missões, qual seja R\$ 254.246,06 (Duzentos e cinquenta e quatro

mil, duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

4.3. O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas

decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o

valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as

microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao subitem

3.1.11 deste Edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos

da Lei Complementar 123/2006.



CAPITAL MISSIONEIRA SO COOPERALTIVISMO

Prefeitura Municipal

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por

cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será

adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2, na

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 5.2, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar nº

123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame.

5.5. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. As demais situações de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do

art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos,

alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser

protocolados, dentro dos prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4, no Setor de Protocolos desta

Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.



COOPERAL TIVISMO

Prefeitura Municipal

6.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao

julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da

decisão objeto do recurso.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados

para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão

de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos

fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos <u>05 (cinco) dias úteis</u> subsequentes ao

recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados, a critério da

Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como,

por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada

nos autos da licitação.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação,

para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período,

desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Avenida Independência, 1131, fone (+55 55) 3358-1101, CEP 97940-000



CAPITAL MISSIONEIRA SO COOPERALTIVISMO

Prefeitura Municipal

7.4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias

previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 120(cento e vinte) dias, a contar da emissão da

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério

da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato,

obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25**%

(vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que estão obrigados a aceitar os

licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não

atendimento ao aditivo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

1.017 Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias - 44.90.51 - Obras e Instalações.

8.2. O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua

conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do

Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura

Municipal de Salvador das Missões por parte da contratada, com pagamento no prazo de até 30

(trinta) dias após todas estas providências.

8.3. Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

8.4. O Município procederá a retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as

demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



CAPITAL MISSIONEIRA SO COOPERALTIVISMO

Prefeitura Municipal

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação

escrita da contratada;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas

técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o

contrato, memoriais ou este edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de

contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades,

sempre se respeitando o direito à ampla defesa:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar

com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis)

meses;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de

licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre

o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do

direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa



COOPERA_ TIVISMO

Prefeitura Municipal

de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do

contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado

do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado do contrato;

g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas

etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por

cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias

consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5%

(cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos

decorrentes para com a Contratante.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total

concordância com as condições do edital de licitação.



COOPERAL TIVISMO

Prefeitura Municipal

11.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à

licitação os participantes retardatários.

11.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento

licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no

prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11.4. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de

Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à

impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

11.5. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a

licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida

Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de

Licitações.

11.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização

desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova

comunicação.

11.7. O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente

licitação, no total ou em parte, mesmo após a homologação, sem que à empresa vencedora

caiba direito a qualquer tipo de indenização.

11.8. O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por

culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

11.9. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do

contratado inicialmente, devidamente autorizado.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir quaisquer dúvidas

decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.





Prefeitura Municipal

11	11	Fazem	narta	integrai	nta	atsah	edital.
TT.	·LL.	гаденн	parte	IIILEKIAI	πe	ueste	euildi.

ANEXO I - Minuta de Contrato Administrativo

ANEXO II - Memorial Descritivo

ANEXO III - Plantas Baixas

ANEXO IV - Cronograma Físico- Financeiro

ANEXO V – Planilha Orçamentária

ANEXO VI - Composição Analítica - BDI

ANEXO VII - Autorização Meio Ambiente

Salvador das Missões (RS), 24 de março de 2022.

VILSON JOSÉ SCHONS

Prefeito Municipal

Este e	ido e	aprov						
Assessoria Jurídica.								
Em	-		_					
	RENZ	 O THO	DMAS					
Assessor Jurídico								
	OAB	/RS 47	7.563					





Prefeitura Municipal

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2022 VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno,							
CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das							
Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILSON JOSÉ SCHONS, doravante							
denominado CONTRATANTE; empresa <u></u> , sito(a) à, na cidade							
de CNPJ sob nº, juntamente com seu representante o Sr.							
residente em, CPF sob nº e RG sob nº							
, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente							
instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.							

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio fio de concreto nas Ruas La Salle, Jacob Kroetz Sobrinho e Romano Heinzmann do Município de Salvador das Missões - CONTRATO DE REPASSE Nº 912943/2021/MDR/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento Regional, totalizando 5.508,00m².

As especificações referentes às características e forma de execução da obra devem seguir o especificado nos anexos do edital de licitação da Tomada de Preços 002/2022 (memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





Prefeitura Municipal

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para conclusão da obra será de <u>120 (cento e vinte) dias</u>, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.017 Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias - 44.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA (SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS):

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham





Prefeitura Municipal

a ser necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

a) executar a obra de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas

decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar

com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis)

meses;



CAPITAL MISSIONEIRA SO COOPERAL TIVISMO

Prefeitura Municipal

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de

licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre

o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do

direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa

de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do

contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado

do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado do contrato;

g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas

etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por

cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias

consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5%

(cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer

hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:





Prefeitura Municipal

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Setor de Engenharia,

fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer

outro.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do

contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS), de de 2022.





Prefeitura Municipal

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO



Secretaria de Obras PREFEITUTA MÜNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Av. INDEPENDÊNCIA, 1131 – FONE (055) 358 – 1101 – CEP 97.940 – 000 MEMORIAL DESCRÍTIVO

OBRA: Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio – fio de concreto. LOCAL: Rua La Salle, Rua Jacob Kroetz Sobrinho e Rua Romano Heinzmann; QUANTIDADE: 5.508,00m2.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GENERALIDADES:

A presente especificação trata dos procedimentos a serem aplicados na execução de obras de

revestimento com pedras irregulares.

Este tipo de revestimento pode ser executado com a dispensa de projetos individualizados, sem comprometimento de sua performance, quando atendidas as seguintes condições:

- GEOTÉCNICAS: Subleito em argila com poder de suporte (CBR) > 7 e expansão < 2%. TOPOGRÁFICAS: A topografia deve permitir a drenagem das águas superficiais do leito estradal. Essa condição, via de regra, é facilmente atendida nas estradas vicinais do tipo "ROLLING GRADE", construídas no divisor de águas ou próximo a ele.

 DRENAGEM: O lençol freático não deve estar próximo da superficie do subleito, devendo ficar,
- pelo menos, 1,50m abaixo deste. Quando tais condições não se verificarem, deverão ser buscadas soluções que permitem o

atendimento das mesmas.

2. MATERIAIS:

2.1. Pedras:

As pedras irregulares devem ser de basalto, mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e

não apresentar sinais de desagregação ou decomposição.

Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana. A maior dimensão dessa face deve ser menor do que a altura da pedra quando assentada e suas medidas estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

- deve ficar retida e um anel de 8cm de diâmetro;
- deve passar em um anel de 18cm de diâmetro;
- 2.2. Cordões ou Tentos:

Os cordões ou tentos são elementos de contenção e proteção das bordas do calçamento constituídas por peças de concreto com formato aproximadamente retangular e devem ficar 15cm acima do nível do







Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES Av. INDEPENDÊNCIA, 1131 - FONE (055) 358 - 1101 - CEP 97.940 - 000

O material argiloso deve apresentar coloração vermelha, vermelha escura ou marrom, cores características das argilas lateríticas.

Devem atender um CBR mínimo de 7% e expansão < 2%. Recomenda -se como limites físicos Índice de Plasticidade 7 < IP < 15 e Limite de Liquidez LL < 50%, o que caracteriza argilas de média plasticidade e baixa compressibilidade.

- 3. EQUIPAMENTOS:
- Motoniveladora.
- Rolo liso vibratório.
- Caminhão basculante.
- Ferramentas manuais.
- Trator de lâmina com carregadeira frontal ou equivalente.
- **EXECUÇÃO**
- 4.1. Terraplanagem e Obras de arte Correntes.

Para efeito desta especificação, consideram – se concluídas estas obras.

- 4.2. Preparo do subleito:
- quando necessária a conformação do subleito, dentro dos perfis transversais, greides e alinhamentos previstos no projeto, esta deverá ser feita, preferencialmente, pelo aporte de material, ou pela
- escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando se o máximo o core.

 Onde o subleito não apresentar condições favoráveis à compactação, coo: baixo suporte, material saturado, etc., este deverá ser removido e substituído por material selecionado de modo a se obter um bom suporte;
- O perfil transversal do subleito deverá conformar rampas de no máximo 4% para greide (perfil de projeto longitudinal) de 3%; Para greide acima de 3% essa inclinação poderá ser reduzida para 3%;

- quando o material for granular, a compactação poderá ser feita com rolo liso vibratório; quando o material for argila, deverá ser feita com rolo pé de carneiro;
- eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais, deverão ser feitas fora da área de compactação;
- em lugares inacessíveis ao equipamento de compactação, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita com compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.
- 4.3. Abertura das Valas para Colocação dos Cordões Laterais:

Concluída a regularização e estando o leito conformado com a seção e o perfil de protejo, serão assentados os cordões laterais;

para o assentamento dos cordões serão abertas manualmente, valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma, com profundidade compatível com a dimensão das pecas;







Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES Av. INDEPENDÊNCIA, 1131 – FONE (055) 358 – 1101 – CEP 97.940 – 000

- a marcação da vala será feita topograficamente, obedecendo alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto;
- o material resultante da escavação devera ser depositado na lateral, fora da plataforma.
- 4.4. Assentamento dos Cordões Laterais
- Os cordões laterais de contenção serão assentados no fundo das valas e suas arestas superiores devidamente alinhadas;
- Os topos dos cordões deverão ficar na superficie do revestimento no inicio e final do trecho trasversalmente, e nas lateriais do pavimento deverão fica 15cm acima do pavimento rolado. O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado. Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento poderá ser utilizado o material da própria vala, que será por sua vez, apoiado. A operação deverá ser repetida até atingir o nível desejado.
- O enchimento lateral das valas, para firmar as peças, deverá ser feito com o mesmo material da escavação, fortemente apiloado com soquetes não muito pesados, para não desalinhar as peças.

4.5. Contenção Lateral:

Após a colocação dos cordões, será executada na parte externa, a contenção lateral, de acordo com o s seguintes padrões:

- colocação do próprio solo local, formando um triângulo de 15cm de altura e 1m de base, colocado atrás dos cordões, que deverá ser compactado com soquetes manuais ou pela passagem do rolo compressor, quando da fase final de compactação da pedra;
- a contenção, após concluída, deverá coincidir com a superfície do revestimento.

4.6. Colocação do Colchão de Argila:

concluída a contenção lateral, será espalhada sobre o subleito compactado, uma camada de solo argiloso que atenda o especificado do item 2.3, devendo ser executado como segue:

- a camada será espalhada manualmente e deverá atingir uma espessura mínima de 15cm, coincidente coma superfície d projeto do calçamento;
- o colchão de solo espessura variável entre 15 e 20cm, com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do

4.7. Assentamento da Pedra Irregular:

- Sobre o colchão de argila o encarregado fará o piqueteamento dos planos, com espaçamento de 1 metro no sentido transversal e de 4 a 5 metros no sentido longitudinal, de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras, formam um reticulado facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o encarregado verifica a declividade transversal e longitudinal;
- b) Concluída a marcação, segue se o assentamento das pedras que é feito por cravação, com as faces de rolamento planas, cuidadosamente escolhidas. Na cravação, feita com o auxílio de martelo, as pedras deverão ficar bem entrelaçadas e unidas, de modo a não coincidirem juntas vizinhas e se garanta um prefeito travamento. Não são admissíveis pedras soltas, sem contato direto com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão apenas a função de preenchimento dos vazios entre as pedras já travadas.







Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Av. INDEPENDÊNCIA, 1131 - FONE (055) 358 - 1101 - CEP 97.940 - 000

4.8. Rejuntamento:

Concluído o assentamento das pedras, processa - se o rejuntamento.

Para isso, espalha - se manualmente, sobre a superficie do calçamento uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) de cerca de 3cm. Após, com o auxílio de rodos e vassouras, movimenta - se o material de forma a facilitar a penetração entre os vazios, removendo - se o excesso.

4.9. Compactação:

Após a conclusão do rejuntamento, inicia - se a compactação com rolo compressor liso vibratório.

- O revestimento deve ser executado em meia pista. Não deve haver qualquer circulação de veículos sobre o mesmo durante o período de execução. Somente após a rolagem final ele estará apto a receber tráfego, tanto de animais como de veículos automotores.
- A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo.
- A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada passada sobreponha metade da faixa já rolada até a completa fixação do calçamento, ou seja, que não s observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.
- Qualquer irregularidade ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando as pedras, com maior ou menor adição de material no colchão e em quantidades adequadas à completa correção do defeito verificado.
- Na ocorrência individualizada de pedras soltas, essas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com auxílio de soquete manual.
- Para a conclusão da compactado deverá se espalhada sobre a superficie de rolamento, nova camada de material de rejuntamento de aproximadamente 3c para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego e das chuvas. O SERVIÇO DE COMPACTAÇÃO SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Serão executados passeios de cocreto com espessura de 7cm e 2 metros de largura, com a instalação de piso podotátil e rampas de acesso nas esquinas e rampas de veículos onde couber.

4.11. Sinalização:

Serão instaladas placas de sinalização vertical conforme planta aenxa. AS PLACAS SERÃO INSTALADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTROLE:

- todo o material a ser empregado deverá ser previamente aprovado e verificadas as suas condições de aplicabilidade.
- O calçamento não devera ser executado quando o material do colchão estiver excessivamente molhado
- O revestimento pronto devera Ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típicas, estabelecidas pelo projeto.







Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Av. INDEPENDÊNCIA, 1131 - FONE (055) 358 - 1101 - CEP 97.940 - 000

- TRECHOS A SEREM PAVIMENTADOS:
- 6.1 Rua LaSalle num comprimento de 224,00 metros, com largura de 12,00m, com uma área de 2.688,00m.2, localizada na Sede do Município entre a Rua 1º de Maio e a Rua Progresso;
- 6.2 Rua Jacob Kroetz sobrinho, num comprimento de 145,00 metros, com largura de 12,00m, com uma área de 1.740,00m.², localizada na Sede do Município de Salvador das Missões, entre a Rua Romano Heinzmann e a Avenida Independência;
- 6.3 Rua Romano Heinzmann num comprimento de 90,00 metros, com largura de 12,00m, com uma área de 1.080.00m.2, localizada na Sede do Município de Salvador das Missões, iniciando na Rua da República em direção sul numa extensão de 90,00m;

7. GENERALIDADES:

- Os serviços de terraplanagem e rolagem do pavimento, bom como fornecimento de argila para o colchão e rejunte, serão por conta da Prefeitura Municipal, devendo o responsável técnico da empresa contratada
- A empresa contratada deverá fornecer ART de EXECUÇÃO da obra.
- Após a conclusão, a pista será liberada ao tráfego para um período de 15 dias para fins de teste, e somente após este período será feito o recebimento definitivo da obra.
- Os serviços topográficos serão por conta da empresa contratada.

Salvador das Missões, aos 05 de outubro de 2021.

VILSON JOSE SCHONS PREFEITO MUNICIPAL

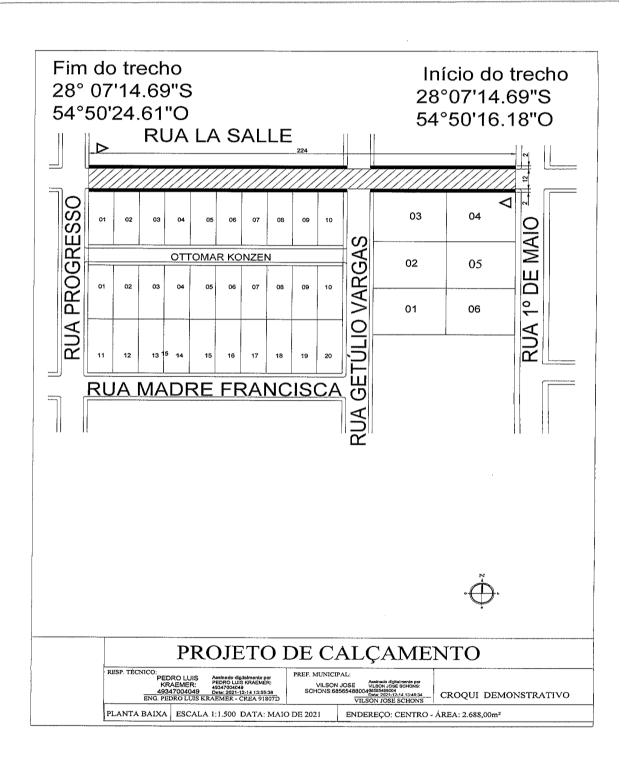
PEDRO LUIS KRAEMER ENG° CIVIL - CREA 91807D





Prefeitura Municipal

ANEXO III - PLANTAS BAIXAS







Prefeitura Municipal







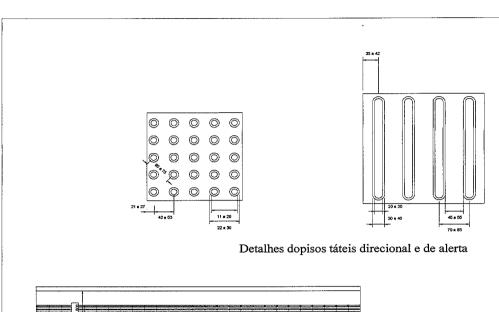
Prefeitura Municipal

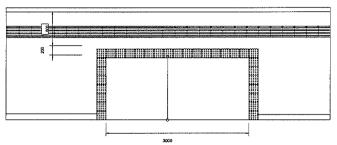




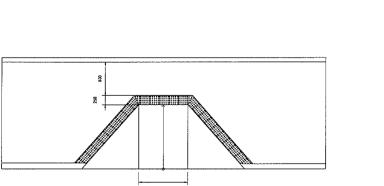


Prefeitura Municipal

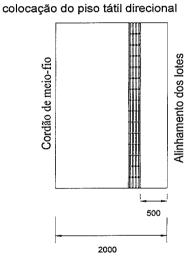




Detalhes dos rebaixos de garagem



Detalhes das rampas de acesso



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

RESP. TÉCNICO:

PEDRO LUIS

KRAEMER:

KRAEMER:

49347004049

ENG. PEDRO LUIS KRAEMER:

49347004049

ENG. PEDRO LUIS KRAEMER - CREA91807D

PREFEITO MUNICIPAL:

/ILSON JOSE SCHONS: 88565488004 Obts: 2021-12-14 19:59:45 VILSON JOSE SCHONS

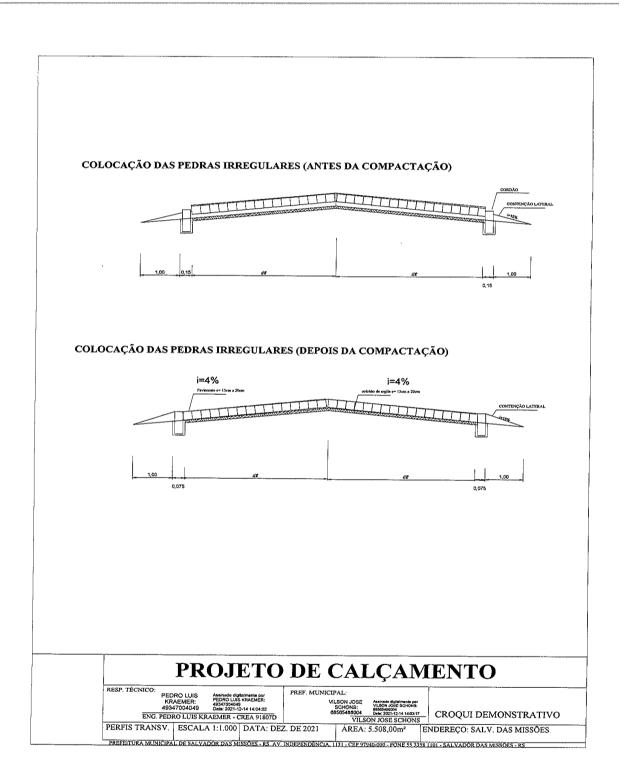
PLANTA BAIXA SEM ESCALA DATA: DEZEMBRO DE 2021 ENDEREÇO: SALV. DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES - AV. INDEPENDÊNCIA, 1131 - CEP97940-000 - FONE 55 3358 1101 - SALVADOR DAS MISSÕES - RS





Prefeitura Municipal

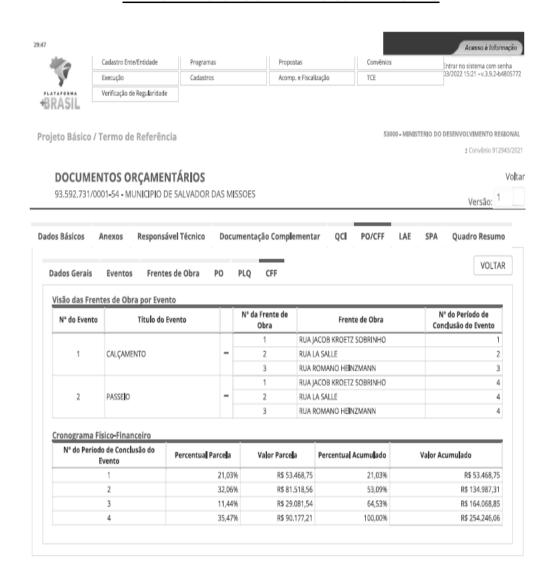






Prefeitura Municipal

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

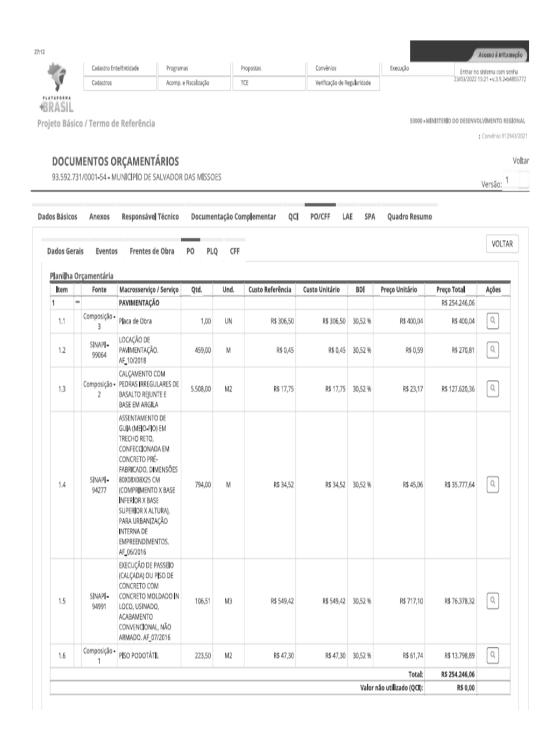






Prefeitura Municipal

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA







Prefeitura Municipal

ANEXO VI - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI

Grau de Sigilo

Quadro de Composição do BDI

				#PU	BLICO
N° OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 912943/2021	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE SALVADOR DAS	S MISSÕES		
APELIDO DO EMPRE	ENDIMENTO / DESCRI	ÇÃO DO LOTE	0.000		
CALÇAMENTO / PAVIME	ENTAÇÃO DE RUAS URBI	IAS			
Conforme legislação tribu	tária municipal, definir esti	mativa de percentual da base de cálculo para	o ISS:	3.	00%
Sobre a base de cálculo.	definir a respective aliquot	a do ISS (entre 2% e 5%):			0,00%
		BDI 1			
TIPO DE OBRA					
Construção de Praças O	roanas, Rodovias, Ferrovia	s e recapeamento e pavimentação de vias un	rbanas	E San Colony	
		Itens		Siglas	% Adotada
		ninistração Central		AC	4,67%
	S	eguro e Garantia		SG	0.74%
		Risco		R	0.83%
	Des	pesas Financeiras		DF	1,21%
		Lucro		L	7,85%
	Tributos (impost	os COFINS 3%, e PIS 0,65%)		CP	3,65%
Tributes (Con	Tributos (ISS, vari	ável de acordo com o município)		ISS	3,00%
Indutos (Con	Inbulção Previdenciária	sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - De	osoneração)	CPRB	4,50%
CATTLE CONTRACTOR OF THE PARTY		ração (Fórmula Acórdão TCU) COM desoneração		BDI PAD	24,23%
	В	$DI = \frac{(1+AC+S+R+G)^{*}(1+DF)^{*}($	- 1		
Declaro para os devidos fir Ilquota de 100%.	as que, conforme legislação	tributária municipal, a base de cálculo deste	tipo de obra correspond	e à 3%, com a	respectiva
eclaro para os devidos fin esoneração, e que esta é	s que o regime de Contribu a alternativa mais adequa	sição Previdenciária sobre a Receita Bruta ad da para a Administração Pública.	dotado para elaboração d	o orçamento fe	ы сом
bservações:					
i de Piano					
ALVADOR DAS MISSÓ	/ADOR DAS MISSÕES RS quinta-feira, 4 de novembro de 2021 Data			1. 6,710,67167	
me					
osponsável Técnico ome: PEDRO LUI	S KRAEMER	_			
REA/CAU: RS91807D	O NUMERIES				
RT/RRT: 11472263					

PMv3.0.4

CAIXA





Prefeitura Municipal

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO MEIO AMBIENTE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO

Aut Nº 4/2021

A Prefeitura Municipal de Salvador das Missões-RS, através do Departamento de Meio Ambiente., expede a presente AUTORIZAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: SECRETARIA DE OBRAS/PREFEITURA MUNICIPAL SALVADOR DAS MISSÕES

CPF ou CNPJ: 93.592.731/0001-54

ENDEREÇO: AV. INDEPENÊNCIA- 1131 - CENTRO

MUNICÍPIO: Salvador das Missões - RS

PROTOCOLO: 48 / 2021

A promover:

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO COM DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE.

Este documento autoriza a execução de calçamento com pedras irregulares na Rua Jacob Kroetz Sobrinho entre a Avenida Independência e a Rua Romano Heinzmann, na Rua La Salle entre a Rua 1º de Maio e a Rua Progresso, e na Rua Romano Heinzmann desde a Rua da República em direção sul em uma extensão de 90m. A Área total a pavimentar é de 5862,60m². Está autorizada também a execução de drenagem pluvial, sinalização viária e execução de passeios com acessibilidade, conforme projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Salvador das Missões

Observações:

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado pelo Departamento de Meio Ambiente.. A Fiscalização Ambiental irá fazer vistorias no local, para verificação de qualquer agravante de ordem ambiental.

Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

O requerente assume o compromisso de plantio e manutenção de muda(s) indicada(s) pelo Departamento de Meio Ambiente., afim de executar o manejo da vegetação de acordo com o estabelecido.

Esta AUTORIZAÇÃO é válida até 14 de outubro de 2023.

Salvador das Missões(RS), 14 de Outubro de 2021.

PEDRO LUIS Assinado digitalmente por PEDRO LUIS KRAEMER: KRAEMER: 99347004049 49:347004049 19

Pedro Luis Kraemer

Departamento de Meio Ambiente.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: H1Y1838J7U58961

Av. Independência, 1327 - Salvador das Missões - RS - Fone: (55) 3358 1101 Autenticidade: H1YI838J7U58961

Pág:1/1